



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 52/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2024, QUE
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.377,31 (DOIS MIL,
TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E
UM CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.377,31.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 2.377,31 para a criação de uma nova dotação orçamentária, destinada ao “APOIO CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO: Equipamentos e Material Permanente; Serviço de Consultoria; Contribuições e Serviço de Consultoria”.

Segundo a justificativa do Projeto, “com os recursos solicitados, pretende-se implementar ações que visem à difusão e à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural local, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Paulo Gustavo”.

A abertura deste crédito especial, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar despesas não contempladas no orçamento. Por isso o art. 4º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do Plano Plurianual e da LDO para 2024.

O artigo 2º aponta que será utilizado como fonte de recurso para atender o proposto, o Excesso de Arrecadação, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, o Executivo encaminhou anexos ao PLO, dois documentos que indicam haver Superávit nas fontes 716.000



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

(Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – art. 8º) e 715.000
(Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – art. 5º).

Por fim, considera-se a possibilidade prevista no art. 3º do projeto, em que há autorização para que o crédito em questão possa ser suplementado até o valor de 25% de seu montante legal.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Manoel Carlos de S. Abbud

Relator

Erivelton Rodrigues da Silva

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva

Presidente

Eliana Maria Nunes

Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy

Presidente

Mateus Carvalho Vitoriano

Membro

Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 2024.